



Convite à Apresentação de Proposta

Aquisição de serviços de aluguer de veículos, na modalidade
de rent-a-car

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º Objeto do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 4º Disponibilização e consulta das peças do procedimento	4
Artigo 5º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	5
CAPÍTULO III – PROPOSTA	5
Artigo 6.º Documentos que integram a proposta	5
Artigo 7.º Prazo e modo de apresentação das propostas	6
Artigo 8.º Apresentação de propostas variantes ou condicionadas	6
Artigo 9.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas	7
Artigo 10.º Lotes	7
CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
Artigo 11.º Critério de adjudicação	7
Artigo 12.º Critério de desempate	7
Artigo 13.º Leilão eletrónico	8
Artigo 14.º Exclusão das propostas	8
Artigo 15.º Audiência prévia	9
CAPÍTULO V – ADJUDICAÇÃO	9
Artigo 16.º Documentos de habilitação	9
Artigo 17.º Caução	10

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	11
Artigo 18.º Assinatura eletrónica	11
Artigo 19.º Legislação aplicável	11

CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer de 26 veículos, na modalidade de rent-a-car, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação da consulta prévia, nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ARTIGO 2.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça, doravante, abreviadamente designada por DGAJ, com sede na Av. D. João II, 1.08.01 E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio.geral@dga.j.mj.pt.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, dispensada que foi a nomeação de júri, por se tratar de um procedimento por consulta prévia, nos termos n.º 1 e 3 do artigo 67.º do CCP, foi delegada nos Serviços da entidade adjudicante, as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a saber:
 - a) Prestar esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento;
 - b) Disponibilizar as listas sobre erros e as omissões identificados pelos interessados, e respetiva pronúncia pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Solicitar esclarecimentos ao abrigo do disposto n.º 3 do art.º 71.º do CCP;
 - d) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, após autorização do órgão competente para a decisão e contratar;
 - e) Competências para classificar os documentos das propostas, de acordo com o disposto no artigo 66.º, n.ºs 2, 4 e 5 do CCP;

- f) Designar peritos ou consultores, para apoiar os Serviços da entidade adjudicante no exercício das suas funções;
- g) Notificação da decisão de adjudicação;
- h) Notificação para apresentação dos documentos de habilitação;
- i) Notificação de prazo adicional para apresentação dos documentos de habilitação, em função das razões invocadas para a sua não apresentação;
- j) Notificação da audiência prévia, em função da caducidade da adjudicação;
- k) Notificação para apresentação da caução, se aplicável;
- l) Notificação para pronúncia sobre a minuta de contrato.

ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 24/05/2022, da senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, Dra. Ana Cláudia Figueiredo dos Santos de Cáceres Pires e a autorização da despesa por despacho datado de 25/05/2022, do senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Jorge Amaral Tavares, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, ao abrigo dos poderes subdelegados para outorgar o presente contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 3764/2022, de 22 de fevereiro, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 64, de 31 de março de 2022.

CAPÍTULO II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 4.º DISPONIBILIZAÇÃO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>, na qual decorre o atual procedimento, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

ARTIGO 5.º **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência dos Serviços da entidade adjudicante, devendo os mesmos ser solicitados por escrito até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas através da plataforma.
2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO III - PROPOSTA

ARTIGO 6.º **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, assinado com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
 - b) Excel “367_2022_RAC_Renda_Mensal_Servicos_Incluidos_VF_Lotes”, junto na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, em formato xlsx, devidamente preenchido.
 - c) Excel “367_2022_RAC_Quantidades_Postos_Entrega_VF_Lotes”, junto na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, em formato xlsx, devidamente preenchido;
 - d) Documento que descreva i) n.º de gramas de CO₂, por km, a emitir pelos veículos da marca e modelo apresentados; ii) consumo combinado dos veículos da marca e modelo

apresentados (n.º litros de gasolina a consumir por 100km); iii. consumo extra-urbano dos veículos da marca e modelo apresentados (n.º litros de gasolina a consumir por 100km); iv) consumo urbano dos veículos da marca e modelo apresentados (n.º litros de gasolina a consumir por 100km);

e) Documento com indicação da(s) marca(s) e modelo(s) dos veículos a disponibilizar em cumprimento do contrato. Pode ser apresentada mais do que uma marca e modelo de viaturas, num máximo de 3, como passível de ser entregue em cumprimento do contrato, desde que todos os veículos a apresentar respeitem a tipologia de veículos pretendida, bem como, as especificações técnicas do caderno de encargos.

2. Os ficheiros em formato xlsx devem ser assinados digitalmente. Porém para efeitos de admissão das propostas poderão os concorrentes apresentar apenas reprodução em PDF, devendo apor assinatura digital qualificada neste PDF, não sendo nesse caso necessária a aposição de assinatura nos ficheiros xlsx.
3. O concorrente pode apresentar documento com nota justificativa de preços.
4. O documento referido na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deverá ser assinado pelo concorrente ou pelas pessoas competentes para o vincular, nos termos legais. Para tanto, será da inteira responsabilidade de cada concorrente a remessa de todos os documentos que comprovem a competência de quem assina.
5. A proposta deverá ser acompanhada pela certidão permanente da empresa.

ARTIGO 7.º PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, no prazo de 3 (três) dias contínuos, a contar da data de disponibilização das peças do procedimento, na mesma plataforma eletrónica.

ARTIGO 8.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas condicionadas.

ARTIGO 9.º PRAZO MÍNIMO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

ARTIGO 10.º LOTES

Os concorrentes podem apresentar proposta apenas para algum lote ou para todos os lotes indicados na cláusula 4.^a do caderno de encargos devendo, contudo, apresentar proposta para todas as comarcas previstas em cada lote a que concorram, sob pena de exclusão da proposta.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 11.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. A avaliação das propostas será feita através do documento a que corresponde o ficheiro em formato xlsx, intitulado “367_2022_RAC_Renda_Mensal_Servicos_Incluidos_VF_Lotes”, junto na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.
3. Os preços inscritos na proposta deverão ser indicados em euros, com o máximo de 2 casas decimais, sendo inscritos em algarismos, e não incluem IVA.
4. Se forem apresentados preços com mais casas decimais do que as acima indicadas, o valor a considerar na proposta será o arredondado por defeito à segunda casa decimal mais próxima.

ARTIGO 12.º CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate no 1.º lugar da classificação, será adjudicada a proposta que apresente o menor dos seguintes indicadores, pela sequência abaixo indicada:
 - a) 1.º Critério: média do n.º de gramas de CO₂, por km, a emitir pelos veículos da marca e modelo apresentados;

- b) 2.º Critério: consumo combinado dos veículos da marca e modelo apresentados (média do n.º litros de gasolina a consumir por 100km);
 - c) 3.º Critério: consumo extra-urbano dos veículos da marca e modelo apresentados (média do n.º litros de gasolina a consumir por 100km);
 - d) 4.º Critério: consumo urbano dos veículos da marca e modelo apresentados (média do n.º litros de gasolina a consumir por 100km).
2. Caso persista o empate, será efetuado sorteio não presencial, do qual será lavrada ata, nos seguintes termos:
- i. O sorteio será assegurado através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, vídeo chamada ou outro;
 - ii. Os Serviços da entidade adjudicante notificarão os concorrentes com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, informando-os da data, da hora e da plataforma informática em que decorrerá o sorteio, bem como dos demais termos e condições necessários, designadamente para efeitos de credenciação;
 - iii. A cada concorrente será atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - iv. Numa urna serão introduzidas as bolas com os números dos concorrentes cujas propostas estão empatadas, procedendo-se seguidamente à sua extração;
 - v. Proceder-se-á à extração das bolas, sendo as propostas classificadas de acordo com a ordem resultante da extração, sendo classificado em primeiro lugar o concorrente com o número correspondente ao da bola retirada em primeiro lugar, e assim sucessivamente;
 - vi. A falta de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

ARTIGO 13.º LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

ARTIGO 14.º EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do presente Programa;
- b) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
- c) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
- d) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista;

2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

ARTIGO 15.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 1. Elaborado o relatório preliminar, os Serviços da entidade adjudicante enviam a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 2. Em simultâneo serão disponibilizados a todos os concorrentes as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 16.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, no caso de pessoa coletiva, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, os Serviços da entidade adjudicante notificaram o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 2 (dois) dias úteis, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, os Serviços da entidade adjudicante, em função das razões invocadas, notificam o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 17.º CAUÇÃO

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

ARTIGO 18.º ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de representação, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

ARTIGO 19.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do CCP e legislação complementar.